

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2017

O MUNICÍPIO DE PALMITOS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Independência, 100, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado por sua gestora, Srª. Anaclete Secchi, inscrita no CPF sob nº 712.993.009-87, doravante denominado de MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITOS - SC, inscrita no CNPJ sob nº 80.629.165/0001-66, com sede na Rua Elmiro Petry, 121, Palmitos - SC, neste ato representada por seu presidente, Sr. Aderjan Bortoli, inscrito no CPF sob o nº 032.423.849-54, residente e domiciliada em Palmitos - SC, doravante denominada de ENTIDADE, de comum acordo e com amparo no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017, no Processo Administrativo nº 02/2017, modalidade de Dispensa de Chamamento Público nº 02/2017, resolvem celebrar o presente termo aditivo, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ADITADA, de comum acordo, a **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**, do instrumento retro, firmado entre as partes, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitados a 5 (cinco) anos.”

JUSTIFICATIVA

A prorrogação da vigência do Termo de Fomento firmado entre as partes (*passando de 36 meses para 48 meses*) visa permitir a manutenção da colaboração institucional da ENTIDADE, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar através da inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, mantendo a entidade o zelo pela continuidade das obrigações descritas na cláusula segunda do contrato originário, no entanto, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela APAE, contemplando o período acrescido. Inegável, pois, o interesse público, notadamente ante a disponibilização de acesso à educação para os educandos com deficiência intelectual. Ademais, o aditamento da vigência encontra amparo nos arts. 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Quinta do Termo de Fomento originário, que definiu a vigência de 12 meses com a possibilidade de prorrogação por iguais períodos até o máximo de 5 anos. Assim, considerando que o termo foi firmado em 28 de junho de 2017, plenamente viável sua prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais Cláusulas do Contrato originário permanecem em pleno vigor e inalteradas.

seli

Aprovação Jurídica

Gestora do FMAS

Entidade

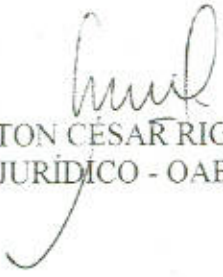
3º Aditivo Termo de Fomento nº 01/2017 1

E, para que este Termo passe a produzir seus Jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.


Palmitos (SC), 16 de junho de 2020.

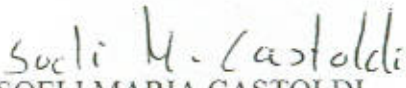

ANACLETE SECCHI
GESTORA DO FUNDO


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITOS - SC
ENTIDADE


NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14.059B

Testemunhas:


ANDRESSA TRIACCA
CPF 072.656.859-70


SOELI MARIA CASTOLDI
CPF 895.812.889-53